

Processo nº 9.438-2/2010
Interessada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento 22-6-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES. CONSULTA. PROFISSIONAIS DO SUS. DIRETO AO RECEBIMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS. VERBAS DE NATUREZA CONSTITUCIONAL E LEGAL. INDENIZAÇÃO POR INTERIORIZAÇÃO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR MOTIVO DE REMOÇÃO OU AFASTAMENTO DO SERVIDOR. **1)** Ao profissional servidor do Estado que recebe verba de interiorização por parte dos consórcios intermunicipais de saúde é devido o pagamento de 13º salário e férias. **2)** O pagamento da verba de indenização por interiorização deverá ser suspenso quando o servidor, por qualquer motivo, for afastado ou removido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.438-2/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, e 232, incisos de I a IV, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.911/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, responder ao consulente que: **1)** ao profissional servidor do Estado que recebe verba de interiorização por parte dos consórcios intermunicipais de saúde é devido o pagamento de 13º salário e férias; **2)** o pagamento da verba de indenização por interiorização deverá ser suspenso quando o servidor, por qualquer motivo, for afastado ou removido. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br, para consulta. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Processo nº 9.438-2/2010
Interessada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento 22-6-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54/2010

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 .

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe